

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0010185-29.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto

Requerente:

Requerido:

Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

CLÁUDIO DE OLIVEIRA- Desacompanhado(a) de advogado.

ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS, RG nº 42698460 e CPF nº

221.909.278-03, Teo Tokus Industria e Comercio Ltda Epp -

Representado(a) pelo sócio proprietário(a) Sr(a). Carlos Alberto Spreafico, RG nº 9066501 e CPF nº 005.702.838-92 - com seu Advogado (a) Dr(a).

Cláudia Aparecida Frigero OAB/SP 137.611.

Aos 25 de novembro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) Teo Tokus Undustrias e Comercio Ltda EPP pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$1.300,00, em 1ª parcela para o dia 30/11/2015 no valor de R\$700,00 e restante de **R\$600,00** divididos em **06 parcelas iguais de R\$100,00 cada**, fixas e consecutivas, vencendo-se a primeira em 10/12/2015 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco Bradesco - Agência **2824-0 C/C 0013368-0 CPF nº 034.889.738-32**, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Harumi Furukawa Liberato, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	
Requerido(s):	Adv. Requeridos(s):
Requerido(s) sócio proprietário:	Adv. Requeridos(s):

Conciliador: o Juízo

MM Juiz: